LEI Nº 4.456/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À PERMAC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa "PERMAC LTDA." - CNPJ 20.072.716/0001-01, a área de 8.000,57 m² (oito mil metros, e cinquenta e sete decímetros quadrados), identificada como área 1B da Quadra Q7-A, no Distrito Industrial , conforme "croqui" que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção de depósito para distribuição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) pela donatária, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro, deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação a donatária deverá observar a legislação ambientável aplicável.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

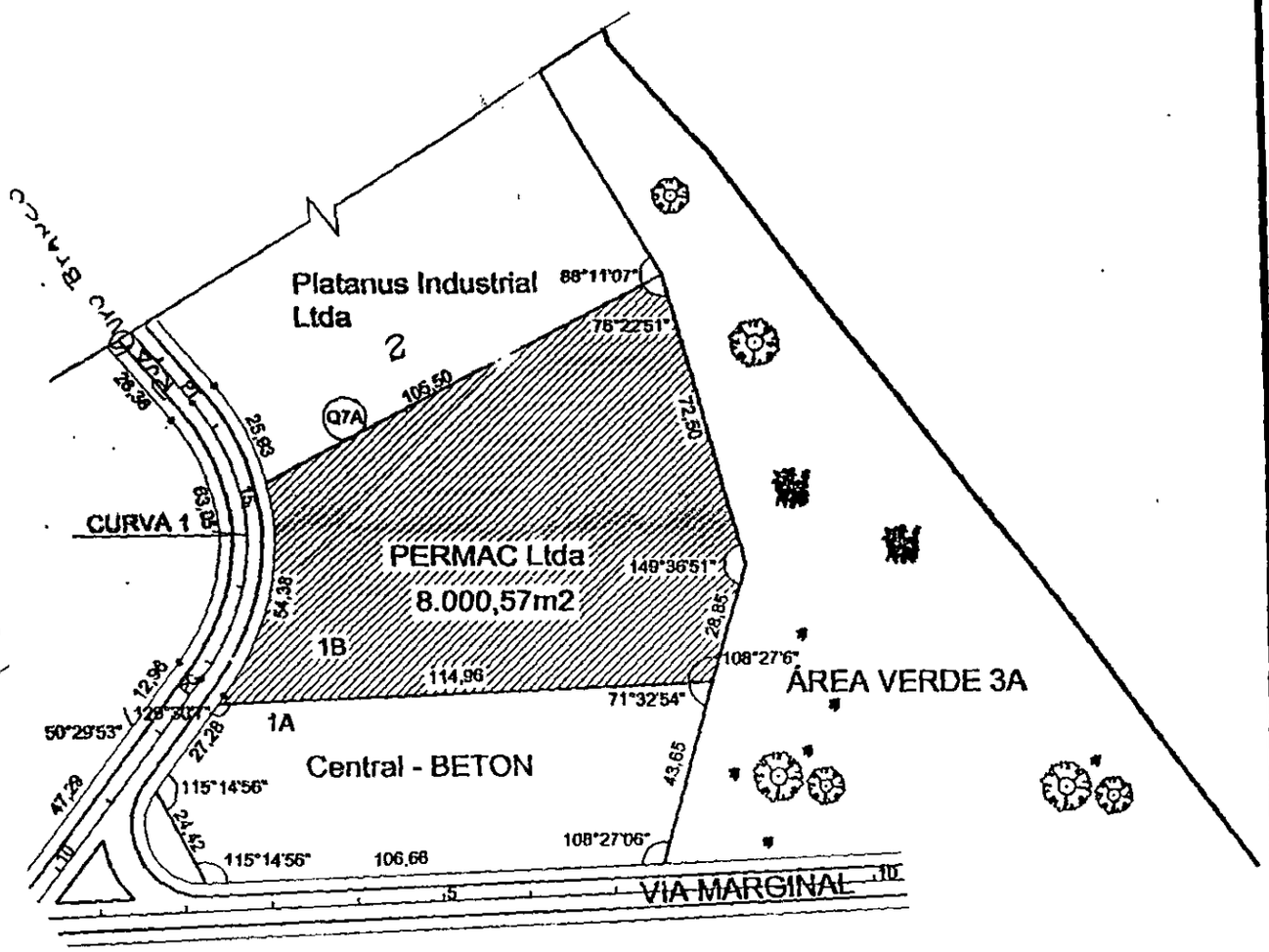
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA

GOVERNO PARTICIPATIVO

Desenho : Maurício

Projeto :Paulo César

Título

Gleba 1B da Quadra 7A Com Área de 8 000,57 m^2

Proposta p/ Implantação da Empresa PERMAC Ltda

no Distrito Industrial de Cons. Lafaiete - MG

R . T

Assesoria Municipal de Planejamento

Engº. Paulo César de Carvalho

Prefeito Municipal

Dr. Vicente Faria

Verif. por

Folha

Data 19 . 02. 2002

Escala S/ Escala

Nº do Desenho

S M P P C A D 0 0 4 7